



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 04/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2025

O MUNICÍPIO DE BARRACÃO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.666.131/0001-01 através da Secretaria de Administração, com sede na Rua São Paulo, nº 235– Centro - CEP 85.700-000, faz saber aos interessados que fará realizar aos **28 dias do mês de julho de 2025, às 09h:00min, Licitação** na modalidade **Concorrência Pública Eletrônica**, do tipo menor preço global, para **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE SOBRE PAVIMENTO POLIÉDRICO DE VIAS URBANAS LOCALIZADAS NO BAIRRO COPASA NO MUNICÍPIO DE BARRACÃO-PR, A EXTENSÃO TOTAL DAS VIAS RESULTA EM 1,442 KM COM ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO DE PISTAS DE ROLAMENTO RESULTANDO EM 8.768,28 M² CONFORME SERVIÇOS DESCRITOS NO MEMORIAL DESCRITIVO E NOS ANEXOS AO EDITAL**, na forma da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Decreto Municipal nº. 10/2024 de 18 de janeiro de 2024, Lei Municipal nº 2.416/2024 de 27 de junho de 2024 e demais legislação aplicável, nos termos seguintes.

1 - DO OBJETO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

1.1 - O objeto da presente licitação é a **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE SOBRE PAVIMENTO POLIÉDRICO DE VIAS URBANAS LOCALIZADAS NO BAIRRO COPASA NO MUNICÍPIO DE BARRACÃO-PR, A EXTENSÃO TOTAL DAS VIAS RESULTA EM 1,442 KM COM ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO DE PISTAS DE ROLAMENTO RESULTANDO EM 8.768,28 M² CONFORME SERVIÇOS DESCRITOS NO MEMORIAL DESCRITIVO E NOS ANEXOS AO EDITAL**, conforme as especificações constantes deste Edital e no Termo de Referência.

1.2 As vias contempladas no presente projeto são apresentadas no Projeto Geométrico.

1.3 **Valor Máximo estimado da contratação dos serviços é de R\$ 1.298.764,45 (um milhão duzentos e noventa e oito mil setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos.).**

1.4 Pazo de execução do serviço será de 90 (noventa) dias.

1.5 O prazo de vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias.

1.6 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações técnicas constantes do Anexo I e demais condições definidas neste Edital.



1.7 Local da Sessão Pública: <https://www.gov.br/compras/pt-br> UASG: 987449

1.8 Data de: **28 de julho de 2025** - Início da Sessão de Disputa as **09h:00min** (Será sempre considerado o horário de Brasília (DF)).

1.9 - Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) lote(s), serão desclassificadas.

1.10 - Será utilizado o modo de disputa ABERTO, em que os licitantes apresentam de lances sucessivos, com prorrogações.

2 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 – A esta licitação, aplica-se a subcontratação de ME/EPP, sediadas localmente, conforme disposto neste Edital.

2.2 - Os serviços serão executados conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo e Descrição dos serviços constante no orçamento da obra e demais documentos de engenharia, respeitando as especificações previstas no mesmo. Os arquivos em questão poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacao@barracao.pr.gov.br.

2.3 – Os serviços deverão ser iniciados a partir da emissão da ordem de serviços pela Secretaria de Planejamento deste Município, e deverão ser entregues no período estipulado no cronograma global.

2.4 - Os serviços de execução serão sempre inspecionados e caso não forem aprovados pelo fiscal responsável, deverão ser refeitos e concluídos até o prazo máximo da vigência do contrato.

2.5 - O atraso na execução, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, incorrerá em multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Proposta por dia de atraso.

2.6 –O prazo de vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, e o prazo de execução do serviço será de 90 (noventa) dias.

2.7 – A fiscalização da execução do objeto deste Edital será feita pelo CONTRATANTE, através de profissionais qualificados, tendo como Fiscal o Servidor Sr. Ricardo Wiese Teixeira ou Fiscal Substituto Sr. Luiz Henrique Tavares de Moraes – Engenheiro Civil, a Responsável Técnica Sra. Jussara dos Santos – Topógrafa e o Fiscal de Obras Sr. Gladiston Pereira Cavalcanti. (Contato: (49) 3644-1215) email planejamento@barracao.pr.gov.br



3 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos. O pedido deve ser protocolado no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.2 - As impugnações ao Edital serão protocoladas em campo específico no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua São Paulo n.º 235, Setor de Protocolo, Barracão Pr, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@barracao.pr.gov.br.

3.3 - Caberá ao Agente de Contratação responder aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sendo que este poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

3.4 - A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

3.5 - Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas será designado nova data para a realização deste certame, e sua divulgação se dará na mesma forma de sua divulgação inicial.

3.6 – A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

3.7 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, em campo específico no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, deverão ser dirigidas ao Agente de contratação e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua São Paulo n.º 235, Setor de Protocolo, Centro, Barracão Pr, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@barracao.pr.gov.br.



3.8 – Serão respondidos aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.9 - Os pedidos de esclarecimento não possuem efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

3.10 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1- Poderão participar desta Concorrência empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com cadastro regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente certame, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações que seguem no link: www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas.

4.1.2 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados nas licitações, em sua forma eletrônica.

4.1.3 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

4.1.4 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este certame.

4.1.5 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda



que por terceiros.

4.1.6 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.1.7 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.2 - A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal nº. 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis.

4.3 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, nos termos do art. 14 da Lei nº. 14.133, de 2021, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, equiparando-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão



de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3.1 – Enquadra-se nos impedimentos acima descritos o licitante que suceder, a qualquer título, outro licitante enquadrado em algum desses impedimentos.

4.3.2 - O impedimento de participar em licitação por decorrência de sanção a ele imposta será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.3.3 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens I e II do item 4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.3.4 – Será também vedada a participação de empresas:

I - proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, e/ou impossibilitados de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, na forma da legislação vigente, e aquelas declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

II - pessoas físicas ou jurídicas que constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme o item anterior, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

III - que não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

IV - que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

V - o servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente, sendo que se considera participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

4.4 – Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa constante do procedimento administrativo.

4.5 - Como requisito para participação nesta Concorrência, o licitante se autodeclarará, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- a.1) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- a.2) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- c) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) que não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 63, IV, da Lei nº. 14.133, de 2021.

4.6 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



5.1.1 - O envio ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.1.2 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, ou do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores do Município, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.1.3 - As ME, EPP e MEI deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.1.4 - Constatada a existência de sanção, o Agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

5.1.5 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.2 – Serão exigidos, para comprovação da habilitação jurídica:

5.2.1 - Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

5.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.5 – Procuração do representante do licitante para a concorrência, se for o caso;

5.2.6 - Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.3 Serão exigidos, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

5.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);





5.3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal pelo link <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>, abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional do domicílio ou sede do proponente;

5.3.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.3.5 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.3.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores; através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do link:

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>.

5.3.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link <http://www.tst.jus.br/certidao> comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.4 - Serão exigidos, para a comprovação da qualificação econômico-financeira:

5.4.1 – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.



5.4.1.1 – O balanço patrimonial exigido será limitado ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.4.1.2 – As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.4.1.3 - A proponente que é Microempreendedor Individual deverá apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional - DASN SIMEI.

5.4.2 – Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.4.3- As proponentes deverão demonstrar, através de seu balanço patrimonial, índices de Liquidez Geral e Liquidez Corrente iguais ou superiores a 1 (um).

5.4.3.1 – Patrimônio Líquido mínimo, no percentual de (10%) por cento sobre o valor total estimado da contratação.

5.4.3.1 –O índice de Liquidez Geral é calculado através da seguinte fórmula:

$$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Na qual:

LG = liquidez geral;

AC= ativo circulante;

RLP = realizável a longo prazo;

PC = passivo circulante;

LG =

5.4.3.2 – O índice de Liquidez Corrente é calculado através da seguinte fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Na qual:

LC= liquidez corrente;

AC = ativo circulante;

PC = passivo circulante.



5.5 – Serão exigidos, para comprovação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.5.1– Certificado de Registro e Regularidade da proponente e do responsável técnico indicado pela licitante para a execução do serviço, dentro do prazo de validade, expedida por conselho vinculado à profissão com atribuição para o objeto descrito, com jurisdição na região onde se situa a sede da empresa ou sua filial. Em se tratando de empresa não registrada em conselho do Estado do Paraná, deverá apresentar o registro do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do conselho do Estado do Paraná antes da assinatura do contrato.

5.5.2 – Declaração de responsabilidade técnica, indicando o(s) responsável (is) técnico(s) pela execução da obra até o seu recebimento definitivo pelo licitador. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante.

5.5.2.1 – A declaração acima exigida deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico com Atestado do Profissional – CAT-A” do(s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s), emitido (s) pelo respectivo conselho profissional de execução de no mínimo: Execução de Pavimentação Asfáltica (no quantitativo mínimo de 4.384,14 m²).

5.5.2.2 – A declaração acima exigida deverá ser acompanhada de comprovante de que o profissional indicado componha o quadro funcional da Licitante, que prestarão os serviços de acordo com a proposta.

5.5.2.2.1- A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a Licitante como CONTRATANTE, do Contrato Social da Licitante em que conste o profissional como sócio, ou do Contrato de Trabalho devidamente registrado no respectivo conselho especificando o profissional como Responsável Técnico.

5.5.2.3 – É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico, ou utilização de seu acervo técnico, por mais de uma proponente.

5.6.3 – Comprovação de Impedidos de licitar, no Tribunal de Contas do Paraná, através do link: <http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/emitir-certidao-de-pendencias/267490>, atendendo a Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.6.4– Comprovação de Impedidos de licitar, no Tribunal de Contas da União, através do link: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>, atendendo a Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.7 – A falta de apresentação dos documentos listado nos itens 5.6.3 e 5.6.4, não serão motivo para desclassificação, podendo os agentes de licitação consultá-las.



5.8 – As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

5.9 – Para as demais certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

5.10 – No julgamento da habilitação, o Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.11 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.12 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

5.13 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante poderá ser declarado vencedor.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 5 deste Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço proposto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Juntamente com a proposta deverá ser apresentada Quadro de composição do BDI (Benefícios e



Despesas Indiretas), Planilha Orçamentária, Planejamento de obra (descrição das etapas) e Cronograma Físico-Financeiro que deverão ser preenchidos conforme modelo disponibilizado, com nome do(a) responsável técnico(a) constituído com respectiva assinatura. O licitante deverá apresentar a planilha, obrigatoriamente, contendo as quantidades e a composição unitária dos custos dos serviços de todos os itens da planilha orçamentária, e com a descrição completa de todos os itens na forma constante na planilha, sob pena de desclassificação.

6.5 - Os preços unitários dos serviços (abrangendo os respectivos materiais, mão-de-obra e equipamentos) apresentados na planilha que deverá acompanhar a proposta, não poderão ser superiores aos preços unitários constantes da “planilha orçamentária” que integra o Edital, sob pena de desclassificação.

6.6 - Os quantitativos apresentados pela licitante, na planilha que deverá acompanhar a proposta, deverão ser iguais aos que constam da “planilha de serviços, quantitativos e valores”, sob pena de desclassificação.

6.7 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, ou do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores do Município, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.8 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.9 – As ME, EPP e MEI deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123, de 2006.

6.10 - Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.11 - Ao oferecer sua Proposta de Preços, o proponente estará assumindo automaticamente o cumprimento de todas as condições estabelecidas na mesma.

6.12 - Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no edital e seus anexos, elaborando sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total do item;
- b) Marca;
- c) Fabricante;



d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência e indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.13 - Os preços deverão ser cotados em moeda nacional (não se admitindo cotação em moeda estrangeira), limitada a 02 (duas) casas após a vírgula.

6.14 - Nos valores propostos, deverão estar incluídas todas as despesas e encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Barracão.

6.15 - Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

6.16 - Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e para-fiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta na prestação dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte/contratado, assim definido na Norma Tributária.

6.17- A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública de concorrência.

6.18- O proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado.

6.19 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.20 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.21- Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de contratação e para acesso público após o



encerramento do envio de lances, em local informado via chat durante a sessão.

6.22- A documentação de habilitação, assim como a constante neste item, caso solicitada, deverá ser encaminhada em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Agente de contratação no sistema eletrônico e no seguinte endereço: Rua São Paulo 235– Centro – Barracão -PR, CEP 85.700-000. Aos cuidados do Departamento de Licitações. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano da Concorrência.

6.23 - Para a proposta financeira apresentada por MEI – Microempreendedor Individual, o Município acrescentará 20% (vinte por cento) a mais no valor, para fins de disputa com Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte para o mesmo item proposto, devido às retenções obrigatórias do empregador para o INSS previstas em Lei (Contribuição Patronal Previdenciária), que oneram o Município, nos termos da Instrução Normativa RFB nº. 2110, de 2022 e suas posteriores alterações, e do artigo 18-B, §1º da Lei Complementar nº. 123/06.

6.24 - Nos termos do §1º do art. 18-B da Lei Complementar nº. 123, de 2006, o adicional acima mencionado se aplica apenas quando o MEI for contratado para prestar serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos.

7 - DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/2006

7.1 – Em relação à comprovação da regularidade fiscal e do direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte (LC nº 123/06), aplicam-se as seguintes disposições.

7.1.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.

7.1.2 - Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.1.3 - Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% superiores à proposta de menor preço classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra microempresa ou empresa de pequeno porte.



7.1.4 - Ocorrendo o empate acima descrito, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão com representante devidamente habilitado com poder para ofertar nova proposta. Caso a empresa não envie representante para participar do certame, perderá o direito de oferecer nova proposta. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

7.1.5 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

7.1.6 - As certidões deverão ser entregues à comissão de licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair o direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021.

7.1.7 - Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos, ou não ocorrendo a contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese no art. 45, II, da Lei Complementar nº 123/2006, segundo a ordem de classificação.

7.1.8 - Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

7.2 – Da Subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente:

7.2.1 – A esta licitação, aplica-se a prioridade de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, dada preferência às sediadas localmente, quando existentes, podendo, em caso contrário, serem ampliadas às regionais (LC Federal nº 123/06, art. 47 e 48, II, e § 2º, e 49).

7.2.2- Para fins de aplicação do dispositivo referido no item 7.2.1, considera-se:

7.2.2.1 – **LOCAL: Município de Barracão/PR.**

8 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DELANCES

8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.



8.2 - O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

8.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.9 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado neste Edital.

8.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.12 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,01 (um centavo).

8.13 - Será adotado para o envio de lances nesta concorrência o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos e, após isso, será



prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.15 - Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.16 - Encerrada a sessão pública de fase de lances sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.17 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.18 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.19 - Em caso de falha no sistema, os lances ou propostas em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

8.20 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.22 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.24 - No caso de desconexão com o Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.25 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.26 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste



Edital.

8.27 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.28 - Após o trâmite acima descrito, o Agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3.1 - Para obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.6 - O Agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta

9.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de contratação por solicitação escrita e



justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de contratação.

9.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.10 - Havendo necessidade, o Agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.11 - O Agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, num prazo de até 04 (quatro) horas de efetivo funcionamento do órgão público [08h00 às 11h30 e das 13h às 17h30], envie a proposta adequada após a negociação realizada por meio do sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.11.1 - Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: licitacao@barracao.pr.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Agente de contratação para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O Agente não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Barracão/Pr quanto do emissor.

9.11.2 - A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preços, sendo realizado, pelo Agente, o registro da não aceitação da proposta.

9.11.3 - Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

9.12 - É facultado ao Agente de contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de**



documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública,
salvo as situações nos termos do acórdão 1211 do TCU.

9.13 - Se a proposta não for aceitável ou se a licitante deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o Agente de contratação a DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9.14 - A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos, sob pena de desclassificação.

9.15 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da proposta por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a proposta não poderá ser modificada.

9.16 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 – DOS RECURSOS

10.1 - Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação.

10.2 - A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

10.3 - Será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.4 - Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br

10.5 - O recurso contra a decisão do Agente de contratação não terá efeito suspensivo.



10.6 - Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Agente de contratação terá até 5 (cinco) dias para:

- a) Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
- b) Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- c) Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

10.7 - As razões e contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo Agente de contratação.

10.8 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

10.10 - Não havendo recurso, o Agente de contratação adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

11 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.3 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.4 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo



responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

12.2 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

12.3 - A adjudicação e a homologação do resultado da licitação são de responsabilidade da autoridade competente, nos termos do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 2021.

13 – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Homologado o objeto da presente licitação, o MUNICÍPIO DE BARRACÃO PR encaminhará o Contrato Administrativo através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo à Contratada a assinatura com certificado digital e reenvio no endereço de e-mail enviado, ou a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega das duas vias no Departamento de Licitações do Município de Barracão, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021.

13.2- A via do instrumento destinada a Contratada, devidamente assinada pelo Contratante, será enviada por e-mail, ou caso não seja assinatura com certificado digital, disponibilizada para envio pelos Correios, ou ficará para retirada no Departamento de Licitação a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

13.3-O MUNICÍPIO DE BARRACÃO poderá, quando o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, ou não apresentar as comprovações do item anterior, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, de conformidade com o presente ato convocatório, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021.



13.4 – O contratado estará condicionado ao aceite de adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133 de 2021.

14 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE, RECOMPOSIÇÃO E REPACTUAÇÃO

14.1 – Serão utilizados Recursos Oriundos do Tesouro Federal através de Transferências Especiais:

Nº Dotação Orçamentaria	Fonte Recurso	Natureza Despesa
138	1016.12.99.00.00	4.4.90.51
138	000.01.07.00.00	4.4.90.51

14.2 – O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta bancária em nome da Pessoa Jurídica contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

14.3 – A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, INSS, TRABALHISTA, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) negativas e válidas para o pagamento, além da cópia do Termo Circunstanciado, conforme modelo anexo.

14.4 – Caso não seja comprovado o pagamento regular dos encargos previdenciários referentes à obra, a Administração Municipal estará autorizada a quitar diretamente a dívida perante o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), deduzindo o valor correspondente da contraprestação à empresa contratada. A Contratada deverá apresentar documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária da obra.

14.5 – Quaisquer erros ou emissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da Contratada e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

14.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada de acordo com a variação “pro rata tempore” do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.



14.7 – Para os contratos oriundos deste Edital, deverão ser aplicadas as disposições do art. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021, em relação às alterações contratuais.

14.7.1 – Caso haja prorrogação em contratos contínuos, a periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº. 10.192, de 2001, segundo a variação do IGP-M- Índice Geral de Preços do Mercado, e a Contratada deverá protocolar o pedido de reajuste por escrito.

14.7.1.1 – A data base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

14.7.1.2 - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

14.7.1.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

14.7.1.4 - Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

14.7.1.5 - A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

14.7.2 – A empresa contratada poderá, desde que justificada a necessidade, protocolar pedido de revisão dos valores nos casos enquadrados no art. 124, II, “d”, da Lei nº. 14.133, de 2021, sendo que os valores que decorrerem de inflação ou álea econômica normal, com encargos previsíveis e suportáveis, assim como acontecimentos que não interfiram no equilíbrio econômico-financeiro, não serão considerados.

14.7.2.1 – O requerimento deverá ser devidamente instruído com provas do efetivo aumento dos preços dos produtos e serviços, e protocolado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal e, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021, devem ser formulados durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

14.7.2.2 – O requerimento deverá ser analisado pela Administração Municipal no prazo de até 20 dias, prorrogáveis por igual período quando for necessária a notificação da empresa para complementação das provas. Enquanto não formulado ou não analisado o pedido, a empresa contratada deverá manter o regular fornecimento dos produtos, sob pena de incidir nas penas de inadimplemento.

14.7.2.3 – Somente serão analisados os pedidos de revisão de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no art. 124, II, “d”, da Lei nº. 14.133, de 2021.

14.7.2.4 – Os valores devidos somente serão repassados após a assinatura, devolução do termo assinado



(conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento, salvo nos casos em que a alteração se dê por simples apostilamento.

15 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 - O adjudicatário, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% do valor global do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

15.2 - Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

15.2.1 - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

15.2.2 - Seguro-garantia;

15.2.3 - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

15.3 - A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do Contratante, no Banco do Brasil, Conta nº 26.652-3 Ag.: nº. 1055-3, Operação 006 (Órgãos Públicos) e CNPJ: 75.666.131/0001-01, devendo o comprovante ser protocolado no Departamento de Licitações em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

15.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

15.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.6 - A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.7 - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (Art.100 da Lei Federal n.º. 14.133, de 2021).

15.8 - No caso de seguro-garantia, o adjudicatário terá 1 (um) mês, contado da data de homologação da



licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

15.9 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

16 - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

16.1 - A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI e equipamento de proteção coletiva - EPC, quando for cabível.

16.2 - A Contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs, fiscalizando seu uso e exigindo a utilização correta dos equipamentos.

16.3 - A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento das Leis e Normas Regulamentares vigentes.

16.4 - A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

17 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1 – Os licitantes devem observar, e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I – Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou execução de contrato;

II – Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

III – Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV – Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V – Prática obstrutiva: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações



falsas aos representantes dos organismos financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral e promover inspeção.

17.2 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento de empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução em contrato financiado pelo organismo.

17.3 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local da execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18 – DAS PENALIDADES

18.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;



- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3- O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.3.1 - Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

18.3.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea acima;

18.3.4 - Multa:

1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 1 % (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
3. Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.4 - Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021.



18.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

18.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

18.5 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.6 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

18.7 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.8 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

18.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa aa Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.10 – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.11 - O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da



sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, e também no SICAF.

18.12 - A personalidade jurídica do eventual Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

19.1 - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Barracão o direito de revogar a licitação por razões de conveniência e oportunidade, ou anulá-la em virtude de ilegalidade insanável, nos termos do art. 71, da Lei nº. 14.133, de 2021.

19.2 - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

19.3 - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende, dando ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

19.4 - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração, porém, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

19.5 - A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei nº. 14.133, de 2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

19.5.1 - Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

19.5.2 - Fica estipulado ainda que, ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à



continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

19.6 - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

19.7 - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.8 - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Barracão.

20 - DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

20.1 - O Município realizará todas as retenções tributárias a que for legalmente obrigado.

20.2 - O Município fará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 58 da Constituição Federal de 1988.

20.3 - As alíquotas a serem aplicadas são aquelas previstas nos anexos da IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

20.4 - As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais apresentados pelas empresas contratadas, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

20.5 - As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - O resultado da licitação será divulgado pelo Portal COMPRASNET através do site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.barracao.pr.gov.br.

21.2 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da



Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.3 - As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

21.4 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

21.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Barracão, exceto quando explicitamente disposto em contrário, respeitadas as disposições do art. 183 da Lei nº. 14.133, de 2021.

21.7 - A apresentação da proposta é considerada como evidência suficiente de que a proponente aceita todas as instruções deste Edital.

21.8 - É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

21.9 - A proponente deverá indicar ao Agente de contratação todos os meios de contato (telefone e endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

21.9.1 - O Agente de contratação não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Barracão quanto do emissor.

21.10 - Caso o sistema eletrônico desconectar para o Agente de contratação no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.



21.10.1 - Se a desconexão do Agente de contratação persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

21.11 - CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O CERTAME SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO VIA CHAT.

21.12 - Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema ComprasGov que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Agente de contratação em contrário.

21.13 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

21.14 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão nomeada pela Portaria nº. 01/2025, de 02 de janeiro 2025 ou pelo Agente de Contratação.

21.15 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Barracão – PR.

21.16 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA;

Barracão, 18 de junho de 2025.

JORGE LUIZ SANTIN
Prefeito Municipal



EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 04/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE SOBRE PAVIMENTO POLIÉDRICO DE VIAS URBANAS LOCALIZADAS NO BAIRRO COPASA NO MUNICÍPIO DE BARRACÃO-PR, A EXTENSÃO TOTAL DAS VIAS RESULTA EM 1,442 KM COM ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO DE PISTAS DE ROLAMENTO RESULTANDO EM 8.768,28 M² CONFORME SERVIÇOS DESCRITOS NO MEMORIAL DESCRITIVO E NOS ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EM ANEXO JUNTO COM O EDITAL NO PORTAL TRANSPARENCIA DO MUNICIPIO

https://transparencia.betha.cloud/#!/kW0Em6GT_fLy0Tf_n9Om3A==/consulta/27878



EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 04/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE SOBRE PAVIMENTO POLIÉDRICO DE VIAS URBANAS LOCALIZADAS NO BAIRRO COPASA NO MUNICÍPIO DE BARRACÃO-PR, A EXTENSÃO TOTAL DAS VIAS RESULTA EM 1,442 KM COM ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO DE PISTAS DE ROLAMENTO RESULTANDO EM 8.768,28 M² CONFORME SERVIÇOS DESCRITOS NO MEMORIAL DESCRITIVO E NOS ANEXOS AO EDITAL.

ANEXO – II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(papel timbrado da licitante)

(Uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG..... CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 04/2025 em epígrafe, que tem por objeto [...]

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

Informar Valor total R\$...

1. A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de CONCORRÊNCIA.
2. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período



de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe à Contratada efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.

3. O licitante atesta o atendimento das exigências técnicas deste Edital.
4. O licitante declara que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.
5. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

.....de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 04/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA **TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº.../2025

REFERENTE EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº. /2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BARRACÃO – PR, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, com sede na Rua São Paulo, 235, centro Barracão PR – CEP 85.700-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal **JORGE LUIZ SANTIN**, brasileiro, divorciado, técnico em agropecuária, inscrito no CPF sob nº 563.243.249-15, residente e domiciliado no Distrito de São José, Estrada Geral, Zona Rural, na cidade de Barracão/PR.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ sob nº., com sede nacidade de, neste ato representado por seu representante legal Sr....., portador do RG nº.e do CPF nº....., residente e domiciliado na cidade de -

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

[Descrição sucinta do objeto], conforme descrito no Termo de Referência

	LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL

Se aplicam a este contrato a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, a Lei Complementar Municipal nº. 01, de 30 de novembro de 2018, e os Decretos Municipais nº. 4.595, 4.598, 4.599, 4.601, 4.602, 4.607, e 4.608 de 27 de julho de 2023, e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, publicações, atas, homologação, projetos, anexos, especificações e memoriais, proposta da licitante, orçamento detalhado, parecer de julgamento,



atas das sessões públicas demais documentos oriundos do procedimento licitatório e Legislação pertinente à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO

Será incorporada a este Contrato, mediante Termo Aditivo ou Apostilamento (nas hipóteses previstas nos arts. 115, §5º e 136 da Lei nº. 14.133, de 2021) qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações quantitativas ou qualitativas, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor para a execução do Objeto deste contrato, daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”, é de **R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXX)**. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato. No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os pagamentos serão realizados de acordo com as medições realizadas pelo Departamento de Engenharia. A execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com o previsto no Cronograma Físico-Financeiro em anexo ao edital, seguindo as especificações técnicas do Memorial Descritivo anexo ao edital.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº. 14.133, de 2021.

O contratado estará condicionado ao aceite de adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133 de 2021.



CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

21.17 Serão utilizados Recursos Oriundos do Tesouro Federal através de Transferências Especiais:

Nº Dotação Orçamentaria	Fonte Recurso	Natureza Despesa
138	1016.12.99.00.00	4.4.90.51
138	000.01.07.00.00	4.4.90.51

Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ela apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto, com a apresentação da Nota Fiscal no Departamento de Compras.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, INSS, TRABALHISTA, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento, além da cópia do Termo Circunstanciado, conforme modelo anexo do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso não seja comprovado o pagamento regular dos encargos previdenciários referentes à obra, a Administração Municipal estará autorizada a quitar diretamente a dívida perante o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), deduzindo o valor correspondente da contraprestação à empresa contratada. A Contratada deverá apresentar documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária da obra.

PARÁGRAFO QUARTO

Na falta de apresentação dos documentos indicados nesta cláusula, ou se irregulares, ficará o pagamento suspenso até o cumprimento da exigência.

PARÁGRAFO QUINTO

Os preços poderão ser reajustados, segundo a variação do IGP-M- Índice Geral de Preços do Mercado, somente após 12 (doze) meses, e a contratada deverá protocolar o pedido de reajuste por escrito. Será concedido o reajuste a partir da data de protocolo do pedido.



PARÁGRAFO SEXTO

A empresa contratada poderá, desde que justificada a necessidade, protocolar por escrito pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente instruído com provas do efetivo aumento dos preços dos produtos e serviços, as quais deverão ser analisadas pela administração municipal no prazo de até 20 dias, prorrogáveis por igual período quando for necessária a notificação da empresa para complementação das provas. Enquanto não formulado ou não analisado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa contratada deverá manter o regular fornecimento dos produtos, sob pena de incidir nas penas de inadimplemento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.

PARÁGRAFO OITAVO

Ao emitir a nota fiscal deverá a empresa enviar a mesma, no dia da emissão, via e-mail (compras@barracao.pr.gov.br). Caso a contratada não receba a confirmação do recebimento do documento fiscal, deverá entrar em contato com o Departamento de Compras deste Município para evitar qualquer prejuízo às partes. Contato: (49 3644-1215).

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O licitante vencedor estará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº. 10/2023 de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo de eventuais implicações penais, nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

À CONTRATADA serão aplicadas multas pelo CONTRATANTE, a serem apuradas na forma a saber:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA.

II - Multa de 1% (um) por cento, sobre o valor de cada item da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto.

III - Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas previstas neste contrato e no edital poderão ser descontadas do pagamento devido pelo Município, inclusive decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou a CONTRATADA. Nestes casos, a retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impõe a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Decreto Municipal nº. 10/2023 de 18 de janeiro de 2024 e na Lei nº. 14.133 sendo que, nos casos não previstos no instrumento convocatório ou no contrato, deverão ser observadas as disposições da Lei nº. 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO

Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº. 12.846, de 2013, e demais legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUINTO

Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal de Transparencia do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após o recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE os serviços objeto deste contrato inteiramente concluídos em 90 (noventa) dias, contados a partir da ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº



14.133/2021, sendo que, no caso de serviços contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Somente será admitida alteração do prazo, quando:

I - Houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, os serviços complementares, desde que atendida a Cláusula Quarta deste Contrato.

II - Por motivo de força maior ou caso fortuito, compreendendo: greves, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou qualquer outro acontecimento semelhante e equivalente a este que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência; o motivo de força maior pode, ainda, ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste contrato por motivos de força maior, poderão ficar suspensos os deveres e responsabilidade de ambas as partes com relação ao contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

PARÁGRAFO QUARTO

O motivo de força maior ou caso fortuito deverá ser comunicado formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, devendo ser alegado oportunamente mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Após a aceitação dos motivos alegados, deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo, mediante termo aditivo a este instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

Ocorrendo a hipótese mencionada a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, incorrendo nas penalidades e sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) assegurar a execução do objeto deste contrato, proteção e conservação dos serviços executados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência;
- b) executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, ou refazer o serviço e substituir os materiais que forem recusados, sem ônus para o CONTRATANTE e independente das penalidades cabíveis;
- c) permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção do local do objeto deste contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes ao CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;
- d) manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- e) informar para a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão, em partes ou no todo
- f) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- h) atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- j) responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária a completa realização dos serviços até o seu término;
- j.1) Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- j.2) No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente



Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

j.3) As retenções previstas nos itens j.1 e j.2 poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o CONTRATANTE seja compelido a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA, sendo que essas retenções somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

k) responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

l) cumprir ao longo de toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, parareabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

m) manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

n) se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

o) informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações;

p) comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

q) efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observada a alíquota aplicável;

r) manter no local do objeto deste contrato um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização da CONTRATANTE. No prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura deste contrato de empreitada, sob pena de incorrer em multa de 0,1 (um décimo) do valor contratual, por dia de atraso na colocação, limitado a 2% (dois) por cento do valor contratual, permanecendo no local do objeto deste contrato até a conclusão da obra;



- s) manter na obra, devidamente atualizada, Livro diário de Ocorrência;
- t) responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;
- u) nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração no momento da contratação:
 - 1) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
 - 2) depósito de valores em conta vinculada;
 - 3) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
 - 4) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.
- v) nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
 - 1) registro de ponto;
 - 2) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - 3) comprovante de depósito do FGTS;
 - 4) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - 5) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - 6) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- w) nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO



A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização da Prefeitura.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os materiais e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais e equipamentos será exclusivamente da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- b) Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos do artigo 140 da Lei nº. 14.133, de 2021, o objeto desta licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, no ato da entrega do(s) produto(s), para imediata verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;
- b) Definitivamente, mediante termo detalhado, em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao Secretário da pasta designado pelo Prefeito Municipal, o qual será responsável pelas atribuições definidas no do Decreto n.º 4.595 de 27 de julho de 2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A responsabilidade pela fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pelo CONTRATANTE, através de profissionais qualificados, tendo como Fiscal Titular o senhor Ricardo Wiese Teixeira - Contato: (49) 36441215 ou engenheiro@barracao.pr.gov.br e como suplente o Senhor Luiz Henrique Tavares de Moraes - Contato: (49) 36441215 ou engenheiro@barracao.pr.gov.br, nomeados mediante indicação no Termo de Referência anexo ao Edital.



PARÁGRAFO TERCEIRO

Tanto o fiscal quanto seu suplente poderão ser substituídos mediante Portaria de Designação emitida pelo Prefeito Municipal, sendo devidamente comunicado à empresa contratada.

PARÁGRAFO QUARTO

A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

PARÁGRAFO QUINTO

Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da gestão e fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e na Minuta de Contrato sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão, nos termos do Decreto Municipal nº. 10/24.

PARÁGRAFO SEXTO

O objeto deste contrato será recebido nos termos do art. 140, da Lei nº. 14.133, de 2021, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SEGURANÇA DA OBRA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI e equipamento de proteção coletiva – EPC, quando for cabível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs, fiscalizando seu uso e exigindo a utilização correta dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO



A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento das Leis e Normas Regulamentares vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

Também se obriga a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente proibido à CONTRATADA substabelecer, subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações estipulados neste Contrato sem: (I) a anuência expressa (por escrito) do CONTRATANTE; e (II) o atendimento das condições que venham a ser estipuladas pela CONTRATANTE para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A subcontratada deve apresentar os mesmos requisitos de habilitação da Contratada, sendo que em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,



colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, e o prazo de vigência de execução do serviço será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Artigo 139 da Lei n.º 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do Contrato implicará na apuração de perdas e danos, quando for o caso, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato, nos casos previstos em Lei.

PARÁGRAFO QUARTO

Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga expressamente, como ora faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e, em especial, a Lei n.º 14.133, de 2021, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, Lei Complementar n.º 123, de 2006, e pela legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente,



estas serão efetuadas por simples apostila ou mediante Termo Aditivo, que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bom como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato e do procedimento licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato está vinculado aos termos do edital de Licitação Concorrência 02/2025 - Processo Licitatório Nº 40/2025 e seus anexos, bem como à proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar, e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I – Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou execução de contrato;
- II – Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- III – Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- IV – Prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V – Prática obstrutiva: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes dos organismos financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral e promover inspeção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física,



inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento de empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução em contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local da execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o Foro da Comarca de Barracão, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas presentes ao ato, afim de que produza seus efeitos legais.

Barracão - PR, xx de xx de 2025.

JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
BARRACÃO/PR

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX



EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 04/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE SOBRE PAVIMENTO POLIÉDRICO DE VIAS URBANAS LOCALIZADAS NO BAIRRO COPASA NO MUNICÍPIO DE BARRACÃO-PR, A EXTENSÃO TOTAL DAS VIAS RESULTA EM 1,442 KM COM ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO DE PISTAS DE ROLAMENTO RESULTANDO EM 8.768,28 M² CONFORME SERVIÇOS DESCRITOS NO MEMORIAL DESCRITIVO E NOS ANEXOS AO EDITAL.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ao Município de Barracão Pr

Referente: Edital da Concorrência Nº 02/2025.

Objeto:

Conforme o disposto no edital em epígrafe, o abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ vem, pela presente, indicar o(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s), de acordo com o art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso venhamos a vencer a referida licitação.

Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços contratados: (devem ser indicados todos os profissionais que compõem a equipe técnica)

Nome: _____	
Título:	Nº. do Registro no Órgão de Classe:



Atribuição: Responsável pelo(a)

_____ (indicar de forma
pormenorizada qual o tipo de serviço sob responsabilidade deste profissional indicado)

Assinatura:

Nome: _____

Título:

Nº. do Registro no Órgão de
Classe:

Atribuição: Responsável pelo(a)

_____ (indicar de forma
pormenorizada qual o tipo de serviço sob responsabilidade deste profissional indicado)

Assinatura:

(Repetir quantos se fizerem necessários até completar a equipe técnica proposta)

(local e data)

(nome, RG e assinatura do responsável técnico)

(nome, RG e assinatura do representante legal)



EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 04/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA **TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE SOBRE PAVIMENTO POLIÉDRICO DE VIAS URBANAS LOCALIZADAS NO BAIRRO COPASA NO MUNICÍPIO DE BARRACÃO-PR, A EXTENSÃO TOTAL DAS VIAS RESULTA EM 1,442 KM COM ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO DE PISTAS DE ROLAMENTO RESULTANDO EM 8.768,28 M² CONFORME SERVIÇOS DESCRITOS NO MEMORIAL DESCRITIVO E NOS ANEXOS AO EDITAL ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

Referente à Concorrência nº. _____

Objeto: _____

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez corrente (LC) $LC = AC / PC$		
Solvência Geral (SG) $SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$		



A	- Ativo circulante;	RLP - Realizável a longo
C	- Ativo	prazo;
A	- permanente;	
P		

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local, _____ de ____ de 2025.

Representante legal

(Nome, nº CPF e assinatura)

Contador

(nome, nº CRC e assinatura)